



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
**Unidade de Contratos**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

**TERMO DE CONTRATO Nº 022/SVMA/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 6027.2024/0030196-5**

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/SVMA/2025 - COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90003/SVMA/2025.**

**OBJETO:** Aquisição de 600(seiscentos) Kg de **HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%**, para utilização no poço artesiano da RVS Anhanguera, conforme especificações contidas no Aviso de Licitação e Anexos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

**CONTRATADA:** GDR DISTRIBUIÇÃO – ME - CNPJ Nº 57.681.839/0001-50.

**PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias** corridos a partir da emissão da ordem de fornecimento.

**VALOR DO CONTRATO:** valor unitário de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) e valor total de **R\$ 7.140,00 (Sete mil cento e quarenta reais)**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

**NOTA DE EMPENHO:** 46.030/2025

**PRAZO DE GARANTIA E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82** e a empresa **GDR DISTRIBUIÇÃO – ME CNPJ Nº 57.681.839/0001-50**.

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, sediada Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato representada pelo Senhor Secretário, **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GDR DISTRIBUIDORA – ME**, com sede na Rua Urumis, nº 157 – Jardim Textil – São Paulo - SP - CEP: 03.415-030, E-mail: [gdrdistribuiacao@gmail.com](mailto:gdrdistribuiacao@gmail.com), inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ Nº 57.681.839/0001-50**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **FERNANDO FONSECA ROMERO**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatário do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 122123896, d processo em epígrafe, publicado no DOC em 25/03/2025, à página 330. Os preços foram alcançados na sessão da na sessão de **DISPENS ELETRÔNICA Nº 9003/SVMA/2025**, e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, n conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 600(seiscentos) kg de Hipoclorito de sódio 12%, para utilização no poço artesiano d RVS Anhanguera, conforme especificações contidas no Aviso de Licitação e Anexos.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes nas especificações contidas no Anexo I Termo de Referência do Aviso de Licitação.
- 1.3. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes no Aviso de DISPENSA EETRÔNICA Nº 9003/SVMA/2025, bem como a Orden de Fornecimento que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 2.1. Os produtos serão entregues, no seguinte local:

| ENDEREÇO:   |
|---|
| CEMACAS - Estrada de Perus, 300, Anhanguera - (Parque Anhanguera)<br>São Paulo - SP - CEP 05276-110 |

- 2.2. Os produtos deverão ser entregues trazendo, obrigatoriamente: a identificação da marca e/ou fornecedor, descrição do produto embalada/lacrada devidamente, com quantidade, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfico da nota de empenho.
- 2.3. O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislaçã municipal pertinente, observadas as regras estabelecidas no aviso de licitação.
- 2.4. Os responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(veis) pelo recebimento dos produtos.
- 2.5. O(s) responsável(is) pelo recebimento dos produtos deverá(ão) conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste Aviso de Licitação, especialmente quanto às especificações constante n

**ANEXO I**, bem como se a identificação dos produtos está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação do produto em desacordo.

- 2.6.** No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições de quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 2.7.** O aceite dos produtos pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, quantidade, e ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 2.8.** A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, da emissão da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1.** O valor global deste Contrato, para a presente contratação é de **R\$ 7.140,00 (Sete mil cento e quarenta reais)**, sendo que os valores unitários estão discriminados, conforme tabela abaixo:

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO  | CÓDIGO CATMAT | UNID. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL         |
|--------------------|--|---------------|-------|-------|----------------|---------------------|
| 1                  | Solução de hipoclorito de sódio, com aspecto físico líquido amarelo esverdeado, teor de cloro – mínimo 12%, Odor característico de cloro | 378971        | kg    | 600   | R\$ 11,90      | R\$ 7.140,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |               |       |       |                | <b>R\$ 7.140,00</b> |

- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no **Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA 19003/SVMA/2025** e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 46.030/2025, no valor de **R\$ 5.355,00** (cinco mil e trezentos cinquenta e cinco reais), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Os preços contratuais não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Anexo I do **Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA 19003/SVMA/2025**, que é parte integrante deste contrato,
- 5.2.** Durante a vigência do contrato, deverá ser observado pela Contratada, observando ainda:
- Executar o fornecimento dentro dos prazos e especificações constantes neste contrato e nos documentos que o integram responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
  - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
  - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à garantia do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
  - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;
  - Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues;
  - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.4.** A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.
- 5.5.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- 5.6.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 5.7.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.8.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- 5.9.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.
- 5.10.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.11.** A **CONTRATADA**, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A **CONTRATANTE** deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - **Anexo I Aviso de DISPENS ELETRÔNICA nº 90003/SVMA/2025**, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA** por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o encaminhamento por escrito;
  - e)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - f)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - g)** Exigir da **Contratada**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - h)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do ajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo **Contratante** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **Contratada**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA SETIMA**

##### **DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **contratada**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.3.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **Administração**, a **Contratada** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.4.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.5.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **Contratada**.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas dos produtos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A **Contratada** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônico ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 275/2024 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
  - 7.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônico ou documento equivalente;
  - 7.4.3.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

- 7.4.3.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 7.4.3.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 7.4.4.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4.5.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.4.6.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.7.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.7.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.7., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.
- 7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 275/2024.
- 7.7.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.8.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens* 7.4.3 à 7.4.7, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 7.10.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 combinada com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), d valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** O recebimento dos produtos serão realizados, conforme o Termo de Especificações do Objeto - **Anexo I** do Aviso da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.3.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade e qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I**, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DAS PENALIDADES**

- 10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2., com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.2.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3.** As penalidades aplicáveis são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- a)** Multa por dia de atraso nas entregas: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da parcela correspondente, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a entrega parcelada do objeto, com as consequências daí advindas.
- b)** Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do (s) item (ns) entregue (s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for (em) substituído(s) em

24 (vinte e quatro) horas, contados do pedido de retirada feito pela Contratante. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do (s) item (ns), ou inexecução total, caso defeito se encontre em sua totalidade.

- c) Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o valor da (s) parcela (s) não entregue (s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.
  - d) Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.
  - e) Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
  - f) Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério de Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que à mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000.  
**CONTRATADA:** Rua Urumis, nº 157 – Jardim Textil – São Paulo - SP - SP – CEP: 03.415-030.
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 8, do **Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA nº 90003/SVMA/2025**.
- 12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, do **Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA nº 90003/SVMA/2025** da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada sob SEI nº 121779951, do Processo Administrativo SEI nº 6027.2024/0030196-5.
- 12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia d qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achad conforme, vai assinado pelas partes contratantes, no SISTEMA SEI.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI  
CONTRATANTE

---

**GDR DISTRIBUIDORA – ME**  
FERNANDO FONSECA ROMERO  
CONTRATADA



**FERNANDO FONSECA ROMERO**  
usuário externo - Cidadão  
Em 09/04/2025, às 09:12.



**Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
Em 09/04/2025, às 13:20.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123375667** e o código CRC **A2AEB82B**.

---

Referência: Processo nº 6027.2024/0030196-5

SEI nº 123375667

Criado por [d518657](#), versão 8 por [d518657](#) em 08/04/2025 15:31:09.